

LEI Nº 46, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

ALTERA LEI Nº 36/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Taxa de Iluminação Pública de que trata o [Art. 2º](#) da Lei nº 007/83 de 09.06.83, modificada pela [Lei nº 036/86](#) de 31.10.1986 será:

a) quando o imóvel situar em logradouro Público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts OTN 3.4641 (três inteiros, quatro mil seiscentos e quarenta e um décimo de milésimos);

b) quando o imóvel se situar em logradouro Público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outros tipos acima de 150 Watts, OTN 3.4641 (três inteiros, quatro mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos).

Parágrafo Único. A taxa de Iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) do mês de Janeiro do ano de 1988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito) revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

**WALLAS BATISTA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**ROSANGELA COSME
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.